



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: semed@guarapari.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO** de pó de café e açúcar em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação - SEMED.

2) JUSTIFICATIVA

a) A contratação justifica-se pela necessidade de pó de café e açúcar em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação - SEMED.

b) A presente demanda decorre da necessidade de garantir o abastecimento regular de pó de café e açúcar para atender aos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, utilizados no apoio às atividades administrativas, recepção ao público e atendimento institucional. Tais itens configuram bens de consumo contínuo e indispensáveis à manutenção de condições adequadas de trabalho e ao regular funcionamento dos serviços públicos.

c) 1.3 Ressalta-se que os servidores cumprem jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, com apenas 1 (uma) hora destinada ao intervalo para almoço, o que torna relevante a disponibilização de café durante o expediente como forma de apoio às atividades laborais, contribuindo para o bem-estar, a disposição e a produtividade dos funcionários ao longo do período de trabalho. A ausência desses insumos pode impactar negativamente a rotina administrativa e o atendimento ao cidadão.

d) Dessa forma, faz-se necessária a realização de Estudo Técnico Preliminar para avaliar a melhor solução de contratação, observando critérios de eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente, a fim de atender de forma adequada às necessidades do Município.

3 ESPECIFICAÇÃO

Descrição do Produto	Quantidade mínima	Quantidade máxima
Açúcar Cristal – Composição básica centesimal do açúcar cristal branco empacotado: Sacarose concentração mínima de 99,6%; sais minerais concentração mínima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Informação nutricional em porção de 5g (medida caseira). Designação: açúcar cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar. Aspecto: Sólido com cristais bem definidos. Cor: branca. Odor: próprio do produto. Sabor: próprio do produto. Pacote com 5 quilos.	1.000 Pacotes de 5 quilos	8.000 Pacotes de 5 quilos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: semed@guarapari.es.gov.br

Café - torrado e moído tradicional, intensidade 5 a 7 (Equilibrado: com torra média e sabores mais acentuados) – stand pack em embalagem de 250g, com qualidade atestada pela ABIC ou laudo de avaliação emitido por órgão competente, com classificação enquadrada na categoria CAFÉ SUPERIOR, segundo escala da Qualidade Global da Bebida e com validade mínima de 12 (doze) meses. Tipo 1 - Acondicionado em sacos de papel, caixa com 20 unidades x 250g.	5.000 Pacotes de 250g	27.000 Pacotes de 250g
--	-----------------------------	------------------------------

4 VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A aquisição, por meio de Ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses, a contar da publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogada conforme previsto na Lei nº14.133/2021.

O fornecimento dos produtos será parcelado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Educação - SEMED.

Se justifica o enquadramento de fornecimento contínuo de produtos, considerando que a vigência plurianual será mais vantajosa para a Administração Municipal.

5 FORMA E PRAZO PARA ENTREGA

A cada solicitação dos produtos por Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Contrato/Autorização de Fornecimento, o fornecimento ocorrerá **em até** 10 dias úteis, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal Educação - SEMED.

A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega dos produtos.

LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS: na Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Endereço: RUA. Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente. **CEP:** 29.210-520. **Tel.:** (27) 3361 4806- 3503 - E-mail administrativo.semed@guarapari-edu.com.br. O horário de recebimento dos produtos será de segunda a sexta 09:00h às 16:00h.

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, e demais informações de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa identificação e segurança durante o transporte.

A empresa licitante contratada, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a integridade dos materiais, devendo substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

Os produtos deverão ser aceitos da seguinte forma:

Provisoriamente, pelo setor de administração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: semed@guarapari.es.gov.br

Definitivamente, após a verificação da integridade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pela **Secretaria Municipal Educação**.

O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

6 DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pelo servidor Mário Alberto Freitas Thomasi, lotado na Secretaria Municipal da Educação, matrícula nº17848, para atuar como fiscal.

7 DAS AMOSTRAS

a) A empresa deverá entregar uma amostra dos produtos referentes ao anexo 01 ofertado à SEMED devidamente relacionado em papel timbrado ou carimbado em duas vias, caso seja entregue pessoalmente.

b) As amostras dos produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a convocação do pregoeiro, junto à Secretaria Municipal da Educação, com endereço na Av. Santa Clara, nº13, Sol Nascente, nesta cidade, no horário das 09:00h às 17:00 em dias úteis, quando a comissão de Avaliação das Amostras do Objeto Licitado, aferindo sobre as condições mínimas exigidas, atestará a qualidade das mesmas, conforme critérios de Análise das Amostras abaixo especificado.

c) Critérios para Análise de Amostras de Pó de Café

7.1 Conformidade com as especificações Tipo do produto: café torrado e moído;

Classificação: tradicional

Composição: 100% café, vedada a presença de misturas ou impurezas;

7.2 Embalagem e rotulagem

Embalagem íntegra, resistente e apropriada para alimentos;

Peso líquido conforme especificado;

Identificação do fabricante;

Número do lote;

Data de fabricação e prazo de validade;

Informação nutricional e demais dados obrigatórios, conforme legislação sanitária;

Ausência de avarias, violação ou sinais de umidade.

7.3 Prazo de validade

Validade mínima exigida no momento da entrega da amostra;

Compatibilidade da data de fabricação com a vida útil do produto.

7.4 Análise visual do pó

Coloração homogênea, compatível com café torrado e moído;

Ausência de corpos estranhos, grumos excessivos ou umidade;

Granulometria uniforme, sem pó excessivamente fino ou grosso (conforme padrão comercial).

7.5 Análise sensorial (prova do café)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: semed@guarapari.es.gov.br

Aroma: característico de café, sem odores estranhos ou rançosos;
Sabor: característico, sem gosto amargo excessivo, queimado, fermentado ou estranho;
Cor da bebida: compatível com café tradicional, sem turbidez excessiva;
Ausência de resíduos anormais após o preparo.

Comissão de avaliação de amostras

Mário Alberto Freitas Thomasi, lotado na Secretaria Municipal da Educação, matrícula nº17848

Elzamar Nunes da Costa, secretaria de educação como técnica administrativo, matrícula 16928-5

Paula Tavares Antunes, Setor de alimentação Nutricionista Responsável Técnica

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Garantir a qualidade e funcionamento do Material de acordo com as linhas de produtos de cada fabricante;

Permitir à Secretaria Municipal de Educação, através de seu pessoal, a completa fiscalização dos Materiais, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, volumes, disponibilidade de estoque e de consumo, retiradas, remessas e transportes, bem como quaisquer outros de natureza técnica ou comercial. Tal fiscalização não isenta a Contratada de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos Materiais, bem como pelas perfeitas condições de seu aproveitamento, funcionamento e/ou rendimento;

Obter, às suas expensas, todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à execução da operação de venda dos Materiais, regimes especiais tributários, fornecendo cópias à Secretaria e respondendo, a qualquer tempo, pelo cumprimento dessas licenças e/ou autorizações e por eventuais multas;

Fornecer os Materiais em conformidade com a legislação vigente ou que venha a ser instituída no âmbito Municipal, Estadual, Federal, ou disposto em tratados internacionais, dos quais o Brasil seja ou venha a ser subscritor, bem como se manter comprometida com as normas adotadas e seguidas pela Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, além da responsabilidade civil ou penal atribuída exclusivamente à Contratada, relativamente aos eventos a que der causa em qualquer instância administrativa ou judicial;

Planejar a entrega dos Materiais com base nas prioridades e dados fornecidos pela Secretaria Municipal. Responsabilizar por seu produto até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;

Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: semed@guarapari.es.gov.br

Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;

Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;

Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;

Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

10 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a **subcontratação** do objeto

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: semed@guarapari.es.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. Multa

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: semed@guarapari.es.gov.br

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

11.6. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

11.10. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) Manifestação da secretaria requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.11. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Município;

c) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.12. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: semed@guarapari.es.gov.br

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da **CONTRATADA**.

11.13. Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

11.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

12 CLAUSULA DE REAJUSTE

- a) Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, plicando-se o Índice IPCA desde qual a Contratada não tenha dado causa para eventuais dilações de prazo de vigência do contrato ,observando o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente.

O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação em Diário Oficial.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 201 - Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Não haverá garantia de contratação.

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Santa Clara, nº13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.
Telefone: (27) 3261 - 2416 / 3261-2415 – E-mail: semed@guarapari.es.gov.br

Considerando que o objeto da contratação consiste em aquisição de utensílios domésticos considerado de características comuns e amplamente disponíveis no mercado, **com** especificações técnicas claramente definidas no Termo de Referência, não se faz necessária a exigência de qualificação técnica específica da empresa fornecedora.

A contratação se baseia na verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas dos produtos, garantindo que os mobiliários entregues correspondam às normas e padrões estabelecidos pela Administração.

Eventuais descumprimentos das especificações técnicas ou qualidade inferior dos produtos serão tratados conforme previsto no contrato, incluindo a substituição do produto e aplicação de penalidades, assegurando o interesse público e a eficiência da contratação.

Guarapari 14/01/2025

Elaborado por:

Mario Alberto Thomasi
Gerente Administrativo
Mat. 17848

Aprovado por:

Cristina Celeida Palaoro
Subsecretária Administrativa
SEMED